

2014

Pauta da 43ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2013/2016

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

11/11/2014



PAUTA

43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/11/2014, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura da Bíblia:
Convidado para a Sessão.

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da ata da Sessão Ordinária nº 42/2014, de 05/11/2014;
- Leitura da Mensagem de Lei nº 048/2014, oriundo do Executivo Municipal, que Encaminha o Projeto de Lei nº 048/2014;
- Leitura do Projeto de Lei nº 048/2014, que “Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”;
- Leitura do Ofício GV nº 041/2014, do Gabinete do Vereador Ronni – Informa o não comparecimento na presente sessão;
- Leitura do Ofício nº 895/2014/GIGOV/GO/SR Sul de Goiás, da Superintendência Regional Sul de Goiás – Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União;
- Leitura do Ofício nº 901/2014/GIGOV/GO/SR Sul de Goiás, da Superintendência Regional Sul de Goiás – Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.



PAUTA

- Convidar o Vereador Delci Elias para apresentar seu trabalho:

- Requerimento nº 161/2014 – O calçamento da Rua “Francisco Vaz Lopes” no Village Sul, até o término da mesma.
- Requerimento nº 162/2014 – A colocação de lixeiras nos Pontos Estratégicos da cidade.

- Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:

- Requerimento nº 163/2014 – Em caráter de urgência, a construção de redutores de velocidade (quebra-molas) entre o cruzamento da Travessa Nova Roma e Rua Nova Roma, no Bairro Alto da Boa Vista.
- Requerimento nº 164/2014 – Em caráter de urgência, rebaixamento dos bueiros captadores de águas pluviais, localizados na Rua Cel. João Aristides Troncha (abaixo da mercearia Guanabara).
- Requerimento nº 165/2014 – Em caráter de urgência, solução para o problema de acúmulo de água da chuva no pátio da estação rodoviária de Ipameri.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças à Emenda nº 01/2014, de autoria dos Vereadores: **Mara Ney, Delci Elias e Ronni**, ao Projeto de Lei nº 037/2014, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Ipameri para o exercício de 2.015, na forma que especifica e dá outras providências.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.



PAUTA

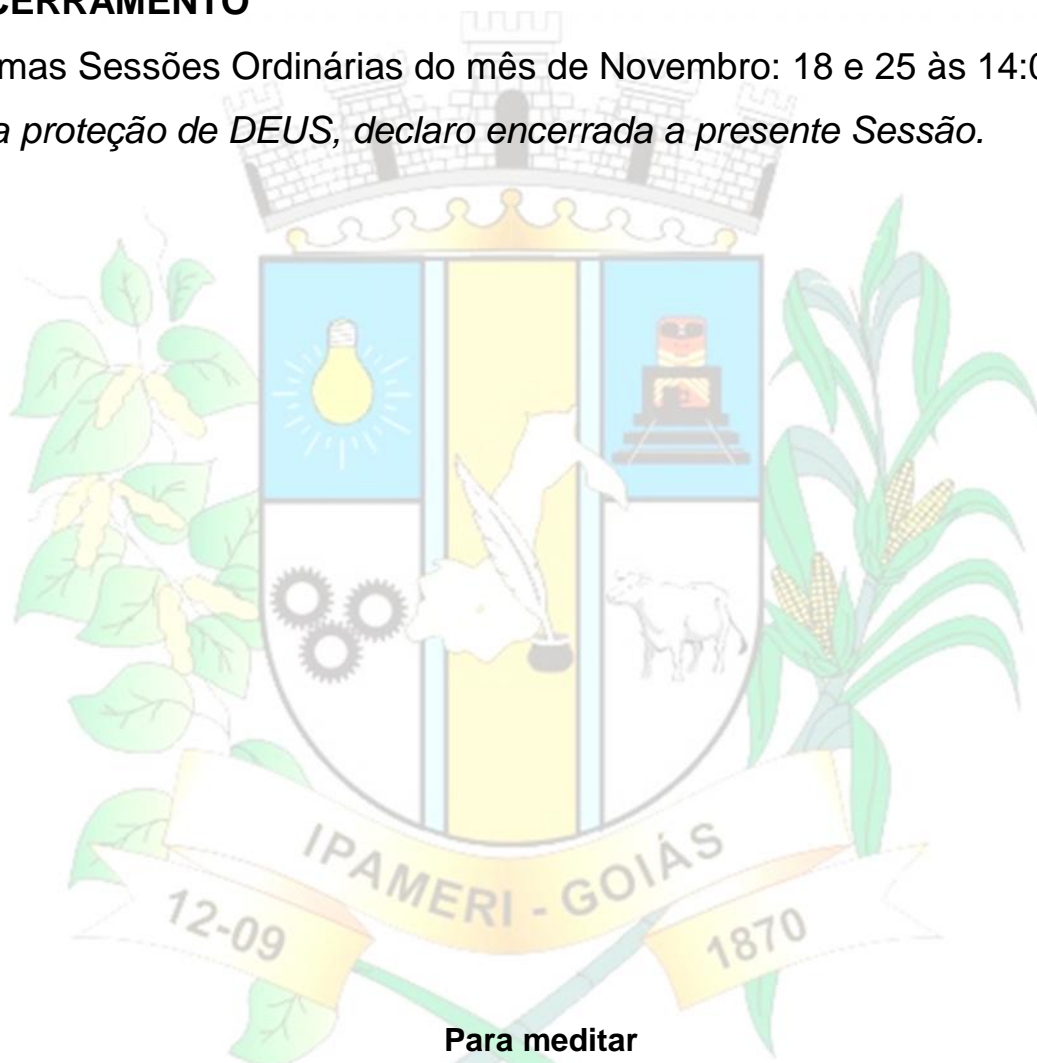
4. ASSUNTO DO DIA

- Termina no dia 25 de novembro, o prazo para que os vereadores proponham emendas à Lei Orçamentária Anual para 2015.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Novembro: 18 e 25 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



Para meditar

“A felicidade é um estado de espírito. Se a sua mente ainda estiver num estado de confusão e agitação, os bens materiais não lhe vão proporcionar felicidade.”

(Theodore Roosevelt)

12 de Novembro – Dia do Diretor de Escola.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 048/2014

IPAMERI, 03 DE NOVEMBRO DE 2014

EXº SR.

VEREADOR WALTER SILGAIL

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que “Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”.

Com a inauguração do novo aeródromo em nosso município, despertou o interesse de empresários em instalar empresa (s) afetas ao setor, tais como para fabricação de aeronaves de pequeno porte, reparos e reformas.

Como é sabido por Vossas Excelências, para realizar a doação de bens públicos, é necessária a desafetação da área, a autorização legislativa, a avaliação do imóvel, a abertura de certame licitatório.

O Município de Ipameri/GO possuiu uma área 326.689 m² no aeródromo local, e a área a ser doada, mediante as condições já estabelecidas neste projeto de lei, corresponde pouco mais de 1,5% da área total.

Segue, em anexo, ao presente Projeto de Lei a certidão da matrícula do imóvel junto ao CRI local, onde se verifica que a área encontra-se em nome da municipalidade e fora destinada ao aeroporto municipal.

Em se tratando de desafetação e alienação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas. O Código Civil, em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. No art. 99 do citado diploma, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três espécies:

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri

Ipameri, 06/11/14 Horas 12:55

Art. 99 - São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

Juliana Gonçalves dos Santos
Assistente Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Discorrendo acerca da classificação e utilização dos bens públicos, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera textualmente:

"Quanto à destinação, os bens, como resulta do art. 99 do novo Código Civil, classificam-se em: a) de uso comum - são destinados aos uso indistinto de todos, como os mares, ruas, estradas, praças etc; b) de uso especial - são os afetados a um serviço ou estabelecimento público, como as repartições públicas, isto é, locais onde se realiza a atividade pública ou onde está à disposição dos administrados um serviço público, como teatros, universidades, museus e outros abertos à visitação pública; c) dominicais, também chamados dominiais - são os próprios do Estado como objeto de direito real, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, tais os terrenos ou terras em geral, sobre os quais tem senhoria, à moda de qualquer proprietário, ou que, do mesmo modo, lhe assistam em conta de um direito pessoal." (MELLO, Celso A. Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2004)

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista José Cretella Junior conceitua o instituto da desafetação:

"é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETILLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Em suma, desafetar é transformar a destinação do bem público passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem é de uso especial deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

Assim, deve-se observar o art. 17 do Estatuto das Licitações, a qual exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização legislativa, sob pena de invalidar a alienação.

Oportuno lembrar, que com a doação com encargos, a possibilidade de instalação de empresa no segmento passa a ser real, e gerará empregos, renda e receitas de impostos.

Lado outro, caso o beneficiário não cumpra os requisitos legais, o bem imóvel retrocederá ao patrimônio do Município.

Com a aprovação do projeto de lei, será deflagrado procedimento licitatório, estando presentes todos os requisitos indispensáveis a desafetação, incorporação de bens dominicais.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal assim disciplinar a matéria:

Art. 118. A alienação dos bens municipais será efetuada com autorização legislativa, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal;

Além disso, o caso específico atende os requisitos formais para implantar a doação, que estão previstos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, conforme as alíneas "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Lei, pedindo aos Edis que aprovem o projeto de lei posto.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres

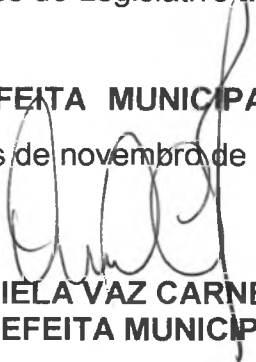
b



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

companheiros tem dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2014.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 048/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.014

“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de área de 5.231,80m² (cinco mil, duzentos e trinta e um metros e oitenta centímetros quadrados), dentro de uma área de 326.689m² (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados) de imóvel de sua propriedade, passando o interesse público do bem de uso comum para dominical, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

§ 1º- A área descrita no caput deste artigo será desmembrada.

§ 2º- A área do imóvel de que trata o “caput” deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula n.º.: 10.467.

Art. 2º - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Parágrafo único - A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º tem por finalidade precípua à construção, pelo donatário de empresa na atividade de construção de pequenas aeronaves, reparos e reformas.

Art. 3º - Caso o donatário dê outra destinação ao imóvel que não a prevista no parágrafo único do art. 2º, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

§ 1º - Da escritura de alienação por doação, com encargos, constará cláusula com a transcrição da proposta apresentada pelo donatário, que corresponderá aos encargos por ele assumidos, bem como cláusula de retrocessão ao município, inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º - A partir da vigência da Lei que aprovar a doação, terá o donatário o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 3º - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

I – o não cumprimento das obrigações acordadas;

II – o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;

III – a paralisação das atividades por período superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;

IV – a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;

V – a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

Art. 4º - Após decorrido o prazo de 10 (dez) anos a partir da doação, o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei.

Art. 5º - Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo donatário.

Art. 6º - Aplica-se a presente lei, que dispõe que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 7º - A doação se fará no valor da prévia avaliação a ser feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUR.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS

Endereço: Rodovia GO – 330 (Perímetro Urbano) Setor Aeroporto

Área total: 5.231,80m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:

Frente: 50m +12,19m+1.178,35 (para GO 330, Théo Mariano de Oliveira, Ricardo Cézar Gomes e Alice de Fátima Carvalho.

Fundos: 1.101,83m+69,73m+72,00 (confrontando com Aeroporto e Gleba 02)

Lateral direita: 535,00m (confrontando com Geraldo David de Souza)

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

AVENIDA PANDIÁ CALÓGERAS Nº 120 - CENTRO - CEP 75780-000
IPAMERI - GOIÁS

JOÃO PAULO VASCONCELOS DE MORAES
OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃO

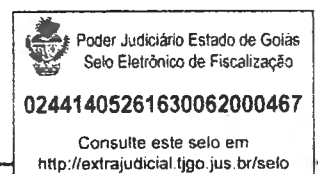


CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis desta Serventia neles encontrei, na matrícula 10467, os seguintes registros e averbações, a seguir impressa em seu **inteiro teor**: Uma área constante da GLEBA-01, situada a rodovia GO-330 - Perímetro urbano - Setor Aeroporto, medindo 326.689,00m² com os seguintes limites e confrontações: : Inicia-se no ponto M-01, na coord de UTM 801025 8042255 DATUM SIRGAS 2000, ZONA 22K situado na divisa com Théo de Oliveira e Geraldo David de Souza; deste, segue dividindo com Geraldo David de Souza com os seguintes azimutes e distâncias: 41°1'25" - 76,89m até o ponto M-02 104°38'31" - 529,03m até o ponto M-03; deste, segue dividindo com a estrada vicinal por uma distância de 159°21'48" - 223,11m até o ponto M-04; deste, segue dividindo com Aeroporto Municipal de Ipameri com os seguintes azimutes e distâncias: 202°47'21" - 981,10m até o ponto M-05; deste segue dividindo com Alice de Fátima Carvalho com os seguintes azimutes e distâncias: 5°36'10" - 123,55m até o ponto M-06; deste dividindo com Ricardo César Gomes com os seguintes azimutes e distâncias: 5°14'11" - 290,89m até o ponto M-07; 353°2'34" - 77,65m até o ponto M-08; 350°11'59" - 56,39m até o ponto M-09; 336°54'48" - 62,06m até o ponto M-10; deste segue dividindo com Théo de Oliveira com os seguintes e distâncias; 67°11'30" - 3,28m até o ponto M-11; 336°20'36" - 366,82m até o ponto M-12; 335°48'25" - 273,39m até o ponto M-01 onde teve inicio esta descrição, fechando-se este perímetro. Proprietário: **IPAMERI PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito publico, com sede nesta cidade a Avenida Pandiá Calógeral, nº 84, Centro, inscrita no CNPJ/MF: 01.763.606/0001-41 neste ato representado pelo Excelentíssima Prefeita Municipal Sra. Daniela Vaz Carneiro, casada, portadora do RG: 1468419 - 2º via - DGPC-GO e do CPF: 842.733.641-15, residente e domiciliado nesta cidade. Registro anterior: Sob Mat. 10.466, as fls. 001, do livro 2-AR, em 10 de maio de 2013. O Oficial Waldeon Ribeiro Guimarães Junior. **R-1, Mat. 10.467**. Nos termos do requerimento feito ao titular deste cartório, datado de 10 de maio de 2013, pela proprietária a **IPAMERI PREFEITURA MUNICIPAL**, acima qualificada, da abertura de nova matrícula do imóvel constante, na qual, adquiriu por permuta feita a Oedi Silva e sua mulher Dna. Alice Mesquita da Silva, ele fazendeiro e ela de prendas domésticas, Wilton Silva, funcionário público municipal e sua mulher Dna. Deodata Gomes da Silva, fazendeiro e sua mulher Dna. Maria Iolanda Ribeiro da Silva, de prendas domésticas; Washington Silva e Wagner Silva, solteiros, maiores, proprietários, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, conforme escritura de permuta de 26 de outubro de 1970 lavrada nas notas do 1º ofício, no livro 111, as fls. 17v. pelo preço e quantia de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Ipameri, 10 de maio de 2013. O Oficial Waldeon Ribeiro Guimarães Junior.

Certifico finalmente que o imóvel acima descrito encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias

Ipameri, 04 de agosto de 2014.

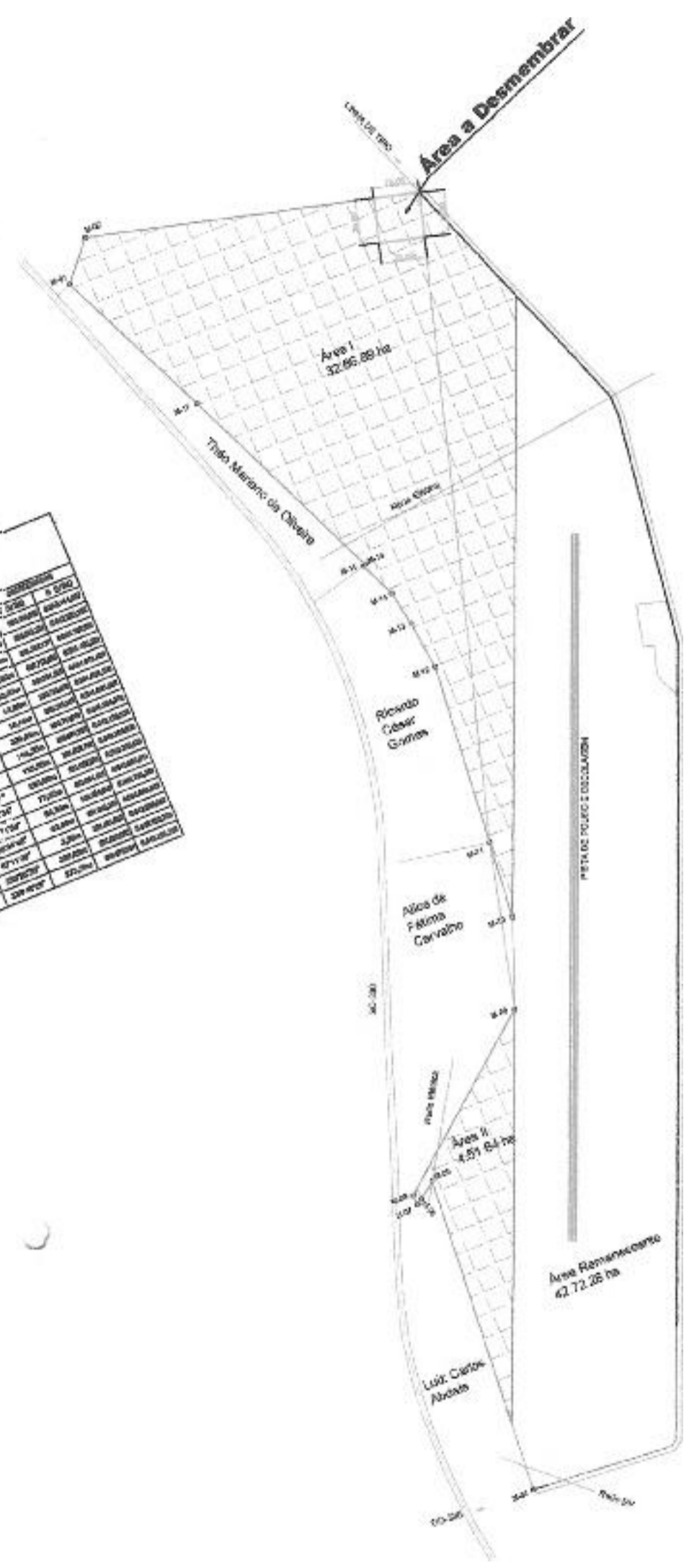
João Paulo Vasconcelos de Moraes
Oficial Registrador



Validade da Certidão: 30 (trinta) dias.

Perímetro do Imóvel

VERTICES	AREA	ADJACENTE	QUANTO DE AREA	AREA	QUANTO DE AREA
00	0-00	41°1'20"	70,00m	6 07,00	6 07,00
0-01	0-01	107°32'31"	320,00m	320,00	320,00
0-02	0-02	86,00m	86,00	86,00	86,00
0-03	0-03	47°32"	517,00m	517,00	517,00
0-04	0-04	331°40'30"	30,00m	30,00	30,00
0-05	0-05	241°44'12"	10,00m	10,00	10,00
0-06	0-06	338°31'30"	30,00m	30,00	30,00
0-07	0-07	307°48'30"	14,00m	14,00	14,00
0-08	0-08	309°47'30"	10,00m	10,00	10,00
0-09	0-09	329°47'30"	10,00m	10,00	10,00
0-10	0-10	327°23'30"	7,00m	7,00	7,00
0-11	0-11	327°17'30"	6,00m	6,00	6,00
0-12	0-12	327°17'30"	6,00m	6,00	6,00
0-13	0-13	327°17'30"	6,00m	6,00	6,00
0-14	0-14	327°17'30"	6,00m	6,00	6,00
0-15	0-15	327°17'30"	6,00m	6,00	6,00
0-16	0-16	327°17'30"	6,00m	6,00	6,00
0-17	0-17	327°17'30"	6,00m	6,00	6,00



ESTRADA VICINAL MUNICIPAL
 NÃO PAVIMENTADA
 ESTIMADA 2.344,19m



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DO VEREADOR RONNI

Of. GV 0041/2013

Ipameri-GO, 03 de Novembro de 2.013.

Excelentíssimo Senhor,

A par de cumprimentá-lo, com o devido respeito, venho por meio desse justificar a ausência do vereador Ronnideber Christopher Luciano na sessão desta data (11/11/2013).

Tal ausência se dá em virtude do vereador está tratando de assuntos de ordem pessoal.

Sem mais para o momento, despeço-me expressando considerações do mais distinto apreço.

Atenciosamente,


Juliana Gomes Teixeira
Assessora Vereador Ronni

À Exmo. Sr.
Walter Silgail
Presidente Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri - GO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 05/11/14 Horas 13:50

Juliana Gonçalves dos Santos
Assistente Legislativo



Superintendência Regional Sul de Goiás
Rua 11 nº 250 – 5º andar - Centro
CEP 74.015-170 – Goiânia - GO

Ofício nº 895/2014/GIGOV/GO/SR Sul de Goiás-GO

Goiânia, 03 de outubro de 2014

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Ricardo de Oliveira Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
Av. Dr. Gomes da Frota, nº. 12 - Centro, CEP 75780-000, Ipameri

Com cópia para
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeito Municipal de Ipameri
Av. Pandiá Calógeras, no.84, Centro, CEP 75780-000, Ipameri

Assunto: **Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.**

Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Ex^a o crédito de recursos financeiros, **sob bloqueio**, em 02/10/2014, no valor de R\$ 78.064,66 (Setenta e oito mil e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), destinados ao Ipameri, na conta vinculada ao Contrato de repasse nº 0276229-77, assinado em 31/12/08, no âmbito do Programa habitação de interesse social, sob a gestão do MCIDADES, que tem por objeto construção de unidades habitacionais.

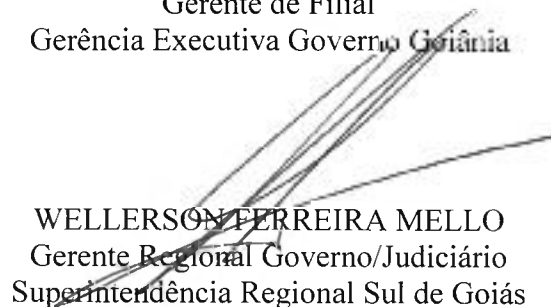
1.1 Esclarecemos que o desbloqueio dar-se-á de acordo com a evolução da obra e/ou vistoria dos equipamentos.

2. Considerando tratar-se de conteúdo informativo, não há necessidade de resposta à presente.

Respeitosamente,



MARCOS ALBERTO ROCHA AUGUSTO
Gerente de Filial
Gerência Executiva Governo Goiânia



WELLERSON FERREIRA MELLO
Gerente Regional Governo/Judiciário
Superintendência Regional Sul de Goiás



Superintendência Regional Sul de Goiás
Rua 11 nº 250 – 5º andar - Centro
CEP 74.015-170 – Goiânia - GO

Ofício nº 901/2014/GIGOV/GO/SR Sul de Goiás-GO

Goiânia, 03 de outubro de 2014

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Ricardo de Oliveira Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
Av. Dr. Gomes da Frota, nº. 12 - Centro, CEP 75780-000, Ipameri

Com cópia para
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeito Municipal de Ipameri
Av. Pandiá Calógeras, no.84, Centro, CEP 75780-000, Ipameri

Assunto: **Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.**

Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Ex^a o crédito de recursos financeiros, **sob bloqueio**, em 02/10/2014, no valor de R\$ 60.682,09 (Sessenta mil e seiscentos e oitenta e dois reais e nove centavos), destinados ao Ipameri, na conta vinculada ao Contrato de repasse nº 1002342-26, assinado em 13/09/13, no âmbito do Programa PLANEJ URBANO, sob a gestão do MCIDADES, que tem por objeto pavimentação asfáltica e construção de calçadas em ruas e avenidas do município de Ipameri -Goiás..

1.1 Esclarecemos que o desbloqueio dar-se-á de acordo com a evolução da obra e/ou vistoria dos equipamentos.

2. Considerando tratar-se de conteúdo informativo, não há necessidade de resposta à presente.

Respeitosamente,


MARCOS ALBERTO ROCHA AUGUSTO
Gerente de Filial
Gerência Executiva Governo Goiânia


WELLERSON FERREIRA MELLO
Gerente Regional Governo/Judiciário
Superintendência Regional Sul de Goiás



REQUERIMENTO Nº 161/2014

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a Secretaria de Infraestrutura solicitar:

O calçamento da Rua “Francisco Vaz Lopes” no Village Sul, até o término da mesma.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, tem objetivo principal, atender as reivindicações dos moradores daquele local, no sentido de oferecer melhores condições de acesso a todos que por ali trafegam. Haja vista que, a denominada Rua recebeu asfalto somente até o meio, deixando assim os demais moradores ansiosos por vê-la totalmente asfaltada. Lembrando ainda que já que temos que cumprir com os nossos deveres de andar com os impostos em dia, por exemplo, podemos também reivindicar nossos direitos de cidadãos de bem que somos.

Certo de poder contar com o apoio dos demais colegas na aprovação dessa importantíssima matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de novembro de 2014.

Delci Elias
Vereador



REQUERIMENTO Nº 162/2014

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a Secretaria de Infraestrutura solicitar:

A colocação de lixeiras nos Pontos Estratégicos da cidade.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, tem como objetivo proporcionar melhorias em nossa cidade a começar pela limpeza. Lembrando ainda que temos que zelar pelo lugar em que moramos. O tempo todo pessoas se alimentam mesmo estando nas ruas e às vezes conforme o lugar, não encontram nenhuma lixeira para depositar papéis, saquinhos plásticos e etc. Vale lembrar que para que a cidade se mantenha limpa e organizada é preciso a união de dois fatores: a conscientização dos moradores e a infraestrutura oferecida pelo poder público.

Acredito que com essa ideia implantada já teremos um grande começo nas melhorias que podemos ter e fazer.

Certo de poder contar com o apoio dos demais colegas na aprovação dessa importante matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de novembro de 2014.

Delci Elias
Vereador



REQUERIMENTO Nº 163/2014

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a Secretaria Municipal de Obras solicitar:

Em caráter de urgência, a construção de redutores de velocidade (quebra-molas) entre o cruzamento da Travessa Nova Roma e Rua Nova Roma, no bairro Alto da Boa Vista.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio visa atender à solicitação de moradores, e, resguardar a segurança dos que ali trafegam, visto que entre o cruzamento da Travessa Nova Roma e a Rua Nova Roma, é uma área residencial, onde transitam grande número de pessoas, crianças, idosos em geral e veículos em alta velocidade, ocasionando vários acidentes.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, para que a situação seja avaliada e tomem as providências necessárias, oferecendo segurança aos moradores e a todos que por ali trafegam.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de novembro de 2014.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara da Caixa



REQUERIMENTO Nº 164/2014

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitar:

Em caráter de urgência, rebaixamento dos bueiros captadores de águas pluviais, localizados na Rua Cel. João Aristides Troncha (abaixo da mercearia Guanabara).

JUSTIFICATIVA: O volume de água que desce do Bairro Dom Vital, provocando estragos no calçamento da rua, além da entrada de água nas residências. Trata-se de um problema recorrente que precisa ser resolvido de forma definitiva e não paliativa, como tem sido feito ao longo dos anos.

Assim, conto com a aprovação do nobres edis, tendo em vista a importância da matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de novembro de 2014.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 165/2014

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitar:

Em caráter de urgência, solução para o problema de acúmulo de água da chuva no pátio da estação rodoviária de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: Reclamações de usuários que utilizam o terminal rodoviário, considerando que a água da chuva inunda todo o pátio, tornando difícil o acesso para pedestres.

Assim, viabilizar o escoamento da água que desce do bairro Dom Vital, é extremamente importante, razão pela qual conto com a aprovação do nobres edis, tendo em vista a importância da matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de novembro de 2014.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney